



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

**EDITAL Nº. 04/2017 DA PRAE – UNILA
SUBSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA DA MODALIDADE DE
ALOJAMENTO/MORADIA ESTUDANTIL PARA A MODALIDADE DE SUBSÍDIO
FINANCEIRO E AUXÍLIO INSTALAÇÃO**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº 1.038/2016, e com base no disposto pelas Portarias da UNILA nº 121 e nº 122 de 24 de fevereiro de 2012, torna público o Edital nº 04/2017, de substituição de Auxílio Moradia modalidade vaga em Alojamento do Programa de Assistência estudantil da UNILA para a modalidade de Subsídio Financeiro.

1. DO PÚBLICO ALVO

1.1 O direito à solicitação do Auxílio Moradia na modalidade de Subsídio Financeiro e instalação, previstos neste edital, destina-se a acadêmicos dos cursos de graduação da UNILA que estejam deferidos e contemplados com o auxílio moradia modalidade vaga em alojamento pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae.

1.2 O valor do Auxílio Moradia na modalidade Subsídio Financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo o acadêmico prestar contas, conforme previsto no item 3.4 deste edital.

1.3 O valor do Auxílio Instalação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido em parcela única.

2. PRAZOS E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para o Auxílio Moradia Subsídio Financeiro e o requerimento da parcela única do Auxílio Instalação, iniciam a partir de Março de 2017, até o dia 20 de Outubro de 2017, mediante apresentação da documentação exigida no item 6.1 deste edital. O recebimento da documentação se dará até o dia 20 de cada mês;

2.2 A previsão de disponibilização da primeira parcela do auxílio para os acadêmicos aprovados será no mês subsequente à apresentação da documentação;

2.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido ou com pendência de documentação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO.

3.1. O período de concessão do Auxílio Moradia modalidade Subsídio Financeiro, será igual ao período em que o estudante mantiver a condição de deferido para Auxílio Moradia;

3.1.1 A manutenção do Auxílio Moradia modalidade subsídio financeiro está condicionada



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

ao resultado dos processos de renovação de auxílios do Programa de Assistência Estudantil, bem como, do resultado dos processos de monitoramento de desempenho acadêmico, realizados pela Prae;

3.2 O acadêmico deverá firmar termo de compromisso referente ao auxílio moradia na modalidade de subsídio financeiro, onde se especificam as condicionalidades para ter direito ao mesmo;

3.3 A Unila disponibilizará o referido auxílio para o acadêmico mediante a comprovação da locação de imóvel, sendo necessária a apresentação de Contrato de Locação e/ou declaração simples de locação;

3.3.1 É de responsabilidade do acadêmico a locação do imóvel, cabendo à Unila, quando se fizer necessário, prover declaração de matrícula e documento que comprove a inscrição do acadêmico nesta modalidade de benefício;

3.3.2 Caso o acadêmico deseje residir com outro discente que já tem imóvel alugado em seu nome, este último deverá apresentar declaração afirmando esta situação para anexar ao contrato a ser entregue na Prae, conforme modelo em anexo;

3.4 O acadêmico beneficiário do auxílio, deverá apresentar-se até o dia 20 de cada mês, ou sempre que convocado, na unidade da Prae, em que esteja alocado seu curso (Unila Jardim Universitário/Unila PTI), para assinatura/prestação de contas do recurso utilizado, ou prestar esclarecimentos necessários.

4. DOS REQUISITOS

4.1 O acadêmico deve estar deferido pela Prae para o recebimento de auxílio moradia.

4.2 Para o recebimento do Auxílio Instalação, o estudante deverá ter cursado carga horária obrigatória inferior a 90%.

5. DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO

5.1. A efetivação nesta modalidade de auxílio será feita mediante apresentação da documentação comprobatória (Item 6);

5.2 No ato da apresentação da documentação o estudante assinará o Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio moradia subsídio financeiro.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição para o Programa de Auxílio Moradia na modalidade de Subsídio Financeiro devidamente preenchido (disponível na Prae);

II – Termo de ciência assinado (disponível na Prae);

III – Cópia do CPF do acadêmico;

IV – Cópia do cartão ou comprovante de conta corrente ou poupança em nome do estudante beneficiário de qualquer banco desde que esteja ativa;

V – Cópia do Contrato de Locação do Imóvel (levar Contrato Original para realização de



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

autenticação);

VI – Declaração do locatário (caso o imóvel em questão esteja com contrato de aluguel em nome de outro acadêmico residente), anexo I.

VII – Protocolo de baixa/saída do alojamento, devidamente preenchido e assinado pelo responsável/funcionário do alojamento.

6.2 A não entrega de comprovante de conta corrente ou conta inativa no momento do cadastro/pagamento sujeitam ao indeferimento da solicitação de troca de modalidade.

6.3 Havendo necessidade, a Prae poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas e visita domiciliar.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Prae publicará mensalmente os resultados da troca de modalidade de auxílio moradia para subsídio financeiro e auxílio instalação.

8. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O depósito do valor do Auxílio Moradia modalidade subsídio financeiro, será realizado até o dia 10 de cada mês, condicionado a disponibilidade financeira da Universidade, e a assinatura da prestação de contas até o dia 20 do mês anterior;

8.2 O estudante poderá assinar a prestação de contas até uma segunda data, disponibilizada mensalmente pela Prae, conforme cronograma no anexo II.

8.3 A assinatura da prestação de contas até a segunda data disponibilizada gera direito do recebimento do Auxílio Moradia daquele mês, no entanto, dependerá de disponibilidade financeira da Universidade, podendo ocorrer até o início do mês seguinte.

8.4 A não assinatura, nas condições informadas resultará na suspensão do pagamento do auxílio.

8.4.1 A reativação se dará no mês seguinte a regularização da assinatura.

8.4.2 Não será realizado pagamento retroativo referente ao mês ou meses de suspensão.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Esta modalidade de Auxílio Moradia é regulamentada pela Portaria nº. **122/2012** da Unila;

9.2 O auxílio instalação é regulamentado pela Portaria nº 01/2016 da Prae.

9.3 O acadêmico beneficiário do auxílio moradia subsídio financeiro, para mantê-lo deverá solicitar a renovação de Auxílios do programa de Assistência Estudantil no prazo determinado em editais da PRAE.

9.4 A permanência no programa está condicionada ao resultado da avaliação na renovação dos auxílios, bem como, do resultado dos processos de monitoramento realizados pela Prae;

9.5 Será admitido recurso devidamente fundamentado, para os casos de indeferimento, através de requerimento próprio disponível na Prae, devendo ser protocolado no prazo de



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

até cinco dias úteis após notificação de indeferimento da solicitação;

9.6 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas, o acadêmico poderá ter o auxílio suspenso ou cancelado, não o isentando de responder as medidas legais cabíveis;

9.7 O acadêmico beneficiado fica obrigado a informar à PRAE alteração na situação socioeconômica familiar que motivou a sua inclusão no auxílio;

9.8 O acadêmico beneficiado deve manter atualizado o seu cadastro junto à PRAE, informando mudanças de endereço;

9.9 Não há troca de modalidade de Auxílio Moradia Subsidio Financeiro para Auxílio Moradia Alojamento Estudantil;

9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

Foz do Iguaçu, 14 de Março de 2017.

Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
SIAPE-2160054



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____ CPF nº _____
matriculado no curso de _____ da Universidade Federal da
Integração Latino-Americana, declaro para os devidos fins que dividirei o valor do aluguel
do imóvel situado na Rua: _____,
n.º _____, bairro _____, no município
de Foz do Iguaçu – PR, com as pessoas abaixo nominadas.
O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ _____. Cabe a mim pagar o
valor de R\$ _____ referente ao aluguel e contribuir com as despesas comuns
da casa ex: água, luz etc.

Nomes e assinatura dos demais moradores:

1. Nome: _____ CPF: _____ - _____
assinatura _____.

2. Nome: _____ CPF: _____ - _____
assinatura _____.

3. Nome: _____ CPF: _____ - _____
assinatura _____.

4. Nome: _____ CPF: _____ - _____
assinatura _____.

Declaro que, os dados acima apresentados são verdadeiros, estou ciente de que a
omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam no cancelamento do auxílio Subsídio Financeiro e obrigam a imediata devolução
dos valores indevidamente recebidos estando sujeito ainda às medidas legais cabíveis.
Autorizo a Pró – Reitoria de Assuntos Estudantis a averiguar as informações acima caso
julgue necessário.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO MORADIA MODALIDADE SUBSÍDIO FINANCEIRO 2017		
MÊS	DATA REGULAR	DATA EXTRAORDINÁRIA
JANEIRO	16/12/2016 e 04/01/2017	13/01/2017
FEVEREIRO	16/12/2016 e 20/01/2017	13/02/2017
MARÇO	16/12/2016 e 20/02/2017	14/03/2017
ABRIL	20/03/2017	12/04/2017
MAIO	20/04/2017	15/05/2017
JUNHO	20/05/2017	13/06/2017
JULHO	20/06/2017	13/07/2017
AGOSTO	20/07/2017	14/08/2017
SETEMBRO	20/08/2017	13/09/2017
OUTUBRO	20/09/2017	16/10/2017
NOVEMBRO	20/10/2017	14/11/2017
DEZEMBRO	20/11/2017	-

Obs.: O mês de Dezembro será regulamentado de acordo com a circular de férias a ser publicado em outubro de 2017.

AP